



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 14.12.01/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 23759152003-9 GEJUSP-MA e do CPF nº 802.385.803-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.317.629/0001-77, com sede na Rua E nº 07 – Casa A, Santa Rita – Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Iran Venancio da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 105988398-5 SSP-MA e do CPF nº 645.853.103-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa - MA”, que será promovido de 19.12.2018 à 21.12.2018, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 32 NO SISTEMA FLY LINE: 16 CAIXAS MODELO LINE, 16 CAIXAS DE GRAVE, 04 AMPLIFICADORES P/ GRAVES, 02 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M. MONITOR-SIDE L/R: 01 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02 CAIXAS DE GRAVES, 02 CAIXAS DE MÉDIO, 10 SPOT'S DE C P/ MÉDIO, 01 AMPLIFICADOR P/ TI, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02 CUBOS P/ GUITARRA, 01 CUBO P/ CONTRA BAIXO, 01 CUBO P/ TECLADO MICROFONES E PEDESTRAIS: 02 KIT DE MICROFONES P/ BATERIA, 08 MICROFONES P/ PERCURSSÃO, 04 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPROS (METAIS), 04 MICROFONES SEM FIO DE FREQUENCIA, 10 PEDESTRAIS GIRAFAS, 10 CLAMPS P/ BATERIA/PERCURSSÃO, 01 CD PLAYER/NOTEBOOK, ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES DE LED, 04 MOVING BEE 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DIGITAL DE LUZ PROTEÇÃO	DIÁRIA	1		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.					
2	BANHEIROS QUÍMICOS - OS BANHEIROS QUÍMICOS MEDINDO 2,30 METROS DE ALTURA 1,20 METROS DE LARGURA, 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, COM PESO DE 75 KG, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. (TRÊS DIAS)	UNIDADE	10	-	-
3	SEGURANÇAS - O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM IDENTIFICADOS COM CAMISETAS PADRONIZADAS DA EMPRESA CONTRATADA CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUÍLIDADE DA REALIZAÇÃO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018, REALIZAR TAMBÉM O CONTROLE DE ACESSO NO PALCO, ÁREAS RESERVADAS INDICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (TRÊS DIAS)	PESSOAS	70	-	-
4	PALCO DUAS ÁGUAS - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q 30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTO EM MADEIRITE DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADAS DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, ATERRAMENTO ANTI CHOQUE, 12,0 MTS DE FRENTE, 10 MTS DE PROFUNDIDADE. CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA. GRID: 30 METROS DE TRELIÇA TIPO Q: 30 (ROTUNDA), 04 TRELIÇAS Q:30 2M, 04 BASES Q:30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	DIÁRIA	1	-	-
5	CAMAROTE OFICIAL PARA AS AUTORIDADES - CAMAROTE MODULAR DE 18 MTS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 01 MODULO, COM LONA ANTI CHAMAS E PISO DE MADEIRA.	DIÁRIA	1	-	-
6	GRUPO GERADOR - GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 260 KVA CAMBINADO COM SILENCIADOR E DEVIDAMENTE ABASTECIDO, EQUIPE TÉCNICA COM NO MÍNIMO DUAS PESSOAS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA	DIÁRIA	1	-	-
7	DISCIPLINADORES: BARREIRAS DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA (SENDO 40 PEÇAS DE 2,00 MTS CADA TOTALIZANDO 80 MTS) EM POSIÇÃO LINEAR QUE SERÃO UTILIZADAS PARA FECHAMENTO E BLOQUEIO DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO AO EVENTO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	UNIDADE	40	-	-
8	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SACRA QUARTA-FEIRA DIA 19/12: BANDA SACRA DE NIVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS SACRAS CATÓLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	9.600,00	9.600,00
9	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL GOSPEL QUINTA-FEIRA DIA 20/12: BANDA GOSPEL DE NIVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS EVANGÉLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	9.600,00	9.600,00
10	ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12: BANDA DE FORRÓ DE NIVEL REGIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ E SERTANEJO UNIVERSITÁRIO DIVERSOS.	UNIDADE	1	3.200,00	3.200,00
11	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12: BANDA DE FORRÓ DE NIVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ DIVERSOS.	UNIDADE	1	43.000,00	43.000,00
12	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO - DISPOR AOS SEGURANÇAS EM GERAL, EQUIPE DE SAÚDE, EQUIPE DE APOIO E ATRAÇÕES MUSICAIS ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	DIÁRIA	70	-	-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

13	DECORAÇÃO DE CAMARIM DOS ARTISTAS - DECORAÇÃO TEMÁTICA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: PAREDES FORRADAS DE TECIDO BRANCO DE BOA QUALIDADE E DETALHES COLORIDOS A COMBINAR; 01 FROGOBAR OU COOLER GRANDE; 01 COOLER PEQUENO PARA GELO EM CUBO; 01 FORNO MICRO-ONDAS; 02 PUFFS, 08 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM CAPAS, 01 MESA MÉDIA COM TOALHAS BRANCAS, E/OU COR CLARA; 02 MESAS PEQUENAS COM TOALHAS BRANCAS PARA COLOCAR OBJETOS PESSOAIS, 01 TAPETE TIPO CARPETE GRANDE E LIMPO, 02 LIXEIRAS, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 ARARA(MÓVEL DE FERRO OU MADEIRA PARA PENDURA CABIDES). DISPONIBILIZAR 02 FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE AS ORDENS DOS ORGANIZADORES E OU DOS ARTISTAS.	UNIDADE	2	-
14	SHOW PIROTÉCNICO - SERÃO COMPRADOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZARMOS UMA QUEIMA DE FOGOS EM COMEMORAÇÃO AOS 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA. ITENS DO SHOW PIROTÉCNICO (03 GIRÂNDOLAS 1080 TIROS, 12 SUPER CONFETES, 12 ROJÃO TREME TERRA, TOTALIZANDO CINCO MINUTOS DE SHOW PIROTÉCNICO)	UNIDADE	1	-
15	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM - RESERVAR HOSPEDAGEM POR PESSOA EM HOTEL PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTISTA/BANDA QUE SE APRESENTARAM NO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO LISBOA.	DIÁRIA	50	-
<b>TOTAL</b>				<b>65.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Promover a montagem e desmontagem do objeto pertinente ao item que houver vencido no certame, bem como a limpeza completa dos locais onde os banheiros químicos forem instalados, tudo com a antecedência mínima de 24h da realização do evento, sob pena de multa por inadimplemento contratual.
- X) A CONTRATADA responsável pela contratação das bandas nacionais deverá efetuar depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da apresentação, registrado na proposta de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



preços vencedora, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do evento, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das multas e penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais), pertinente aos itens nº 08, 09, 10 e 11, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL.

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0007.2-112 - Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.  
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.  
III) À Secretaria Municipal de Administração e Modernização caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.  
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.  
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.  
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.  
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.  
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.  
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.  
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.  
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.  
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

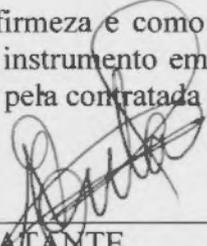
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

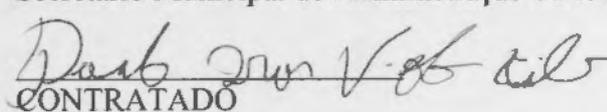
Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018

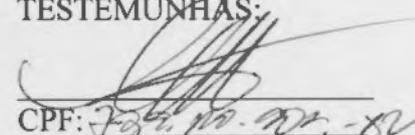
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração e Modernização

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 73.111.111-82

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 069.090.383-98



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 14.12.02/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO.**

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 23759152003-9 GEJUSP-MA e do CPF nº 802.385.803-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.746/0001-23, com sede na Rua São Luís nº 472, Vila Inha – Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Raylanny de Moraes Brito, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 030588492006-1 SSP-MA e do CPF nº 027.242.093-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa - MA”, que será promovido de 19.12.2018 à 21.12.2018, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 32 NO SISTEMA FLY LINE: 16 CAIXAS MODELO LINE, 16 CAIXAS DE GRAVE, 04 AMPLIFICADORES P/ GRAVES, 02 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M. MONITOR-SIDE L/R: 01 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02 CAIXAS DE GRAVES, 02 CAIXAS DE MÉDIO, 10 SPOT'S DE C P/ MÉDIO, 01 AMPLIFICADOR P/ TI, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02 CUBOS P/ GUITARRA, 01 CUBO P/ CONTRA BAIXO, 01 CUBO P/ TECLADO MICROFONES E PEDESTRAIS: 02 KIT DE MICROFONES P/ BATERIA, 08 MICROFONES P/ PERCURSSÃO, 04 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPROS (METAIS), 04 MICROFONES SEM FIO DE FREQUENCIA, 10 PEDESTRAIS GIRAFAS, 10 CLAMPS P/ BATERIA/PERCURSSÃO, 01 CD PLAYER/NOTEBOOK, ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES DE LED, 04 MOVING BEE 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DIGITAL DE LUZ PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	DIÁRIA	1		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

2	<b>BANHEIROS QUÍMICOS</b> – OS BANHEIROS QUÍMICOS MEDINDO 2,30 METROS DE ALTURA 1,20 METROS DE LARGURA, 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, COM PESO DE 75 KG, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. (TRÊS DIAS)	UNIDADE	10	-	
3	<b>SEGURANÇAS</b> - O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM IDENTIFICADOS COM CAMISETAS PADRONIZADAS DA EMPRESA CONTRATADA CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DA REALIZAÇÃO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018, REALIZAR TAMBÉM O CONTROLE DE ACESSO NO PALCO, ÁREAS RESERVADAS INDICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (TRÊS DIAS)	PESSOAS	70	114,00	7.980,00
4	<b>PALCO DUAS ÁGUAS</b> – EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO – GRID Q 30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTO EM MADEIRITE DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADAS DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, ATERRAMENTO ANTI CHOQUE, 12,0 MTS DE FRENTE, 10 MTS DE PROFUNDIDADE. CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA. GRID: 30 METROS DE TRELIÇA TIPO Q: 30 (ROTUNDA), 04 TRELIÇAS Q:30 2M, 04 BASES Q:30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	DIÁRIA	1	-	
5	<b>CAMAROTE OFICIAL PARA AS AUTORIDADES</b> - CAMAROTE MODULAR DE 18 MTS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 01 MÓDULO, COM LONA ANTI CHAMAS E PISO DE MADEIRA.	DIÁRIA	1	3.850,00	3.850,00
6	<b>GRUPO GERADOR</b> - GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 260 KVA CAMBINADO COM SILENCIADOR E DEVIDAMENTE ABASTECIDO, EQUIPE TÉCNICA COM NO MÍNIMO DUAS PESSOAS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA	DIÁRIA	1	2.800,00	2.800,00
7	<b>DISCIPLINADORES:</b> BARREIRAS DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA (SENDO 40 PEÇAS DE 2,00 MTS CADA TOTALIZANDO 80 MTS) EM POSIÇÃO LINEAR QUE SERÃO UTILIZADAS PARA FECHAMENTO E BLOQUEIO DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO AO EVENTO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	UNIDADE	40	-	
8	<b>ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SACRA QUARTA-FEIRA DIA 19/12:</b> BANDA SACRA DE NÍVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS SACRAS CATÓLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	-	
9	<b>ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL GOSPEL QUINTA-FEIRA DIA 20/12:</b> BANDA GOSPEL DE NÍVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS EVANGÉLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	-	
10	<b>ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12:</b> BANDA DE FORRÓ DE NÍVEL REGIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ E SERTANEJO UNIVERSITÁRIO DIVERSOS.	UNIDADE	1	-	
11	<b>ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12:</b> BANDA DE FORRÓ DE NÍVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ DIVERSOS.	UNIDADE	1	-	
12	<b>DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO</b> – DISPOR AOS SEGURANÇAS EM GERAL, EQUIPE DE SAÚDE, EQUIPE DE APOIO E ATRAÇÕES MUSICAIS ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	DIÁRIA	70	39,90	2.793,00
13	<b>DECORAÇÃO DE CAMARIM DOS ARTISTAS</b> - DECORAÇÃO TEMÁTICA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: PAREDES FORRADAS DE TECIDO BRANCO DE BOA QUALIDADE E DETALHES COLORIDOS A COMBINAR; 01 FROGOBAR OU COOLER GRANDE; 01 COOLER PEQUENO PARA GELO EM CUBO; 01 FORNO MICRO-ONDAS; 02 PUFFS, 08 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM CAPAS, 01 MESA MÉDIA COM TOALHAS BRANCAS, E/OU COR CLARA; 02 MESAS PEQUENAS COM TOALHAS BRANCAS PARA COLOCAR OBJETOS PESSOAIS, 01 TAPETE TIPO CARPETE GRANDE E LIMPO, 02 LIXEIRAS, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 ARARA(MÓVEL DE FERRO OU MADEIRA PARA PENDURA CABIDES). DISPONIBILIZAR 02 FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER	UNIDADE	2	2.250,00	4.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

	ESPECIFICAMENTE AS ORDENS DOS ORGANIZADORES E OU DOS ARTISTAS.				
14	<b>SHOW PIROTÉCNICO</b> - SERÃO COMPRADOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZARMOS UMA QUEIMA DE FOGOS EM COMEMORAÇÃO AOS 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA. ITENS DO SHOW PIROTÉCNICO (03 GIRÂNDOLAS 1080 TIROS, 12 SUPER CONFETES, 12 ROJÃO TREME TERRA, TOTALIZANDO CINCO MINUTOS DE SHOW PIROTÉCNICO)	UNIDADE	1	11.000,00	11.000,00
15	<b>DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM</b> - RESERVAR HOSPEDAGEM POR PESSOA EM HOTEL PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTISTA/BANDA QUE SE APRESENTARAM NO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO LISBOA.	DIÁRIA	50		-
<b>TOTAL</b>					<b>32.923,00</b>

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
16	CHAMADAS DE RÁDIO	SPOT	40	44,90	1.796,00
17	CONFECÇÕES DE MINIDOOORS	UND	5		-
18	PRODUÇÃO ARTÍSTICA (DESIGNER PARA CONFECÇÕES DAS ARTES GRÁFICAS EM GERAL DO EVENTO)	UND	1	430,00	430,00
19	CAMISAS TIPO ABADAS COM A LOGOMARCA DO EVENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DA PREFEITURA, APOIADORES E PATROCINADORES.	UND	50	23,00	1.150,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.376,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>36.299,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Promover a montagem e desmontagem do objeto pertinente ao item que houver vencido no certame, bem como a limpeza completa dos locais onde os banheiros químicos forem instalados, tudo com a antecedência mínima de 24h da realização do evento, sob pena de multa por inadimplemento contratual.
- X) A CONTRATADA responsável pela contratação das bandas nacionais deverá efetuar depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no valor



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da apresentação, registrado na proposta de preços vencedora, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do evento, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das multas e penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais), pertinente aos itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL.

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0007.2-112 - Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.  
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.  
III) À Secretaria Municipal de Administração e Modernização caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.  
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

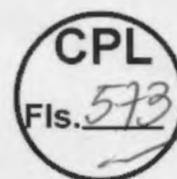
O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

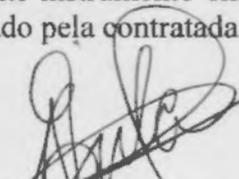
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

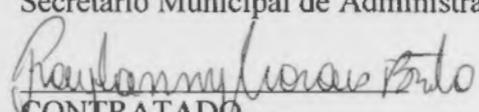
Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018

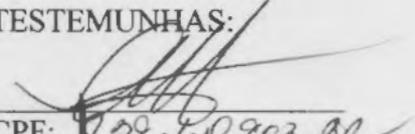
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

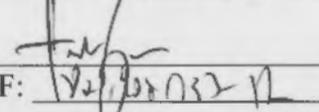
Secretário Municipal de Administração e Modernização

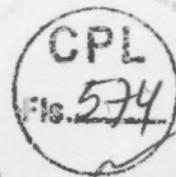
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 859.140.903-82

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 122.028.032-12



M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ.: 05.826.403/0001-08

(99) 3524-8643 / 9188-0315

**PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018 – CPL**

**PROCURAÇÃO**

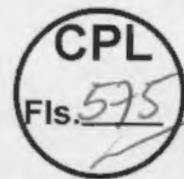
A empresa M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ N°: 05.826.403/0001-08, através de Socio Administrador Marcos Aurélio Lima Pinho, RG 357332954 e CPF: 619.723.203-00, vencedora do dos Itens 01 04, do Pregão acima identificado, OUTORGA, seu socio Antônio Rodrigues Pinho, RG 018573572001-2 e CPF: 094.975.283-53, a perante está estimada CPL e a PREFEITURA DE JOÃO LISBOA - MA, assinar contrato de prestação de serviço, referente aos ITENS VENCIDO no Pregão Presencial N° 047-2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Imperatriz, 12 de Dezembro de 2018.

---

M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ.: 05.826.403/0001-08  
Marcos Aurélio Lima Pinho  
RG.: 035733295-4  
CPF.: 619.723.203-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 14.12.03/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 23759152003-9 GEJUSP-MA e do CPF nº 802.385.803-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.826.403/0001-08, com sede na Rua Pernambuco nº 38, Juçara, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Lima Pinho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 35733295-4 GEJUSPC-MA e do CPF nº 619.723.203-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de organização e realização do “57º Aniversário da Cidade de João Lisboa - MA”, que será promovido de 19.12.2018 à 21.12.2018, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 32 NO SISTEMA FLY LINE: 16 CAIXAS MODELO LINE, 16 CAIXAS DE GRAVE, 04 AMPLIFICADORES P/ GRAVES, 02 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M. MONITOR-SIDE L/R: 01 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02 CAIXAS DE GRAVES, 02 CAIXAS DE MÉDIO, 10 SPOT'S DE C P/ MÉDIO, 01 AMPLIFICADOR P/ TI, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02 CUBOS P/ GUITARRA, 01 CUBO P/ CONTRA BAIXO, 01 CUBO P/ TECLADO MICROFONES E PEDESTRAIS: 02 KIT DE MICROFONES P/ BATERIA, 08 MICROFONES P/ PERCURSSÃO, 04 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPROS (METAIS), 04 MICROFONES SEM FIO DE FREQUENCIA, 10 PEDESTRAIS GIRAFAS, 10 CLAMPS P/ BATERIA/PERCURSSÃO, 01 CD PLAYER/NOTEBOOK, ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES DE LED, 04 MOVING BEE 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DIGITAL DE LUZ PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	DIÁRIA	1	6.980,00	6.980,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

2	BANHEIROS QUÍMICOS – OS BANHEIROS QUÍMICOS MEDINDO 2,30 METROS DE ALTURA 1,20 METROS DE LARGURA, 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, COM PESO DE 75 KG, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. (TRÊS DIAS)	UNIDADE	10	-	-
3	SEGURANÇAS - O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM IDENTIFICADOS COM CAMISETAS PADRONIZADAS DA EMPRESA CONTRATADA CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DA REALIZAÇÃO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018, REALIZAR TAMBÉM O CONTROLE DE ACESSO NO PALCO, ÁREAS RESERVADAS INDICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (TRÊS DIAS)	PESSOAS	70	-	-
4	PALCO DUAS ÁGUAS – EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO – GRID Q 30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTO EM MADEIRITE DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADAS DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, ATERRAMENTO ANTI CHOQUE, 12,0 MTS DE FRENTE, 10 MTS DE PROFUNDIDADE. CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA. GRID: 30 METROS DE TRELIÇA TIPO Q: 30 (ROTUNDA), 04 TRELIÇAS Q:30 2M, 04 BASES Q:30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	DIÁRIA	1	6.900,00	6.900,00
5	CAMAROTE OFICIAL PARA AS AUTORIDADES - CAMAROTE MODULAR DE 18 MTS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 01 MODULO, COM LONA ANTI CHAMAS E PISO DE MADEIRA.	DIÁRIA	1	-	-
6	GRUPO GERADOR - GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 260 KVA CAMBINADO COM SILENCIADOR E DEVIDAMENTE ABASTECIDO, EQUIPE TÉCNICA COM NO MÍNIMO DUAS PESSOAS, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA	DIÁRIA	1	-	-
7	DISCIPLINADORES: BARREIRAS DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA (SENDO 40 PEÇAS DE 2,00 MTS CADA TOTALIZANDO 80 MTS) EM POSIÇÃO LINEAR QUE SERÃO UTILIZADAS PARA FECHAMENTO E BLOQUEIO DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO AO EVENTO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	UNIDADE	40	-	-
8	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SACRA QUARTA-FEIRA DIA 19/12: BANDA SACRA DE NIVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS SACRAS CATÓLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	-	-
9	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL GOSPEL QUINTA-FEIRA DIA 20/12: BANDA GOSPEL DE NIVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS EVANGÉLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	-	-
10	ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12: BANDA DE FORRÓ DE NIVEL REGIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ E SERTANEJO UNIVERSITÁRIO DIVERSOS.	UNIDADE	1	-	-
11	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12: BANDA DE FORRÓ DE NIVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ DIVERSOS.	UNIDADE	1	-	-
12	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO – DISPOR AOS SEGURANÇAS EM GERAL, EQUIPE DE SAÚDE, EQUIPE DE APOIO E ATRAÇÕES MÚSICAIS ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	DIÁRIA	70	-	-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

13	DECORAÇÃO DE CAMARIM DOS ARTISTAS - DECORAÇÃO TEMÁTICA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: PAREDES FORRADAS DE TECIDO BRANCO DE BOA QUALIDADE E DETALHES COLORIDOS A COMBINAR; 01 FROGOBAR OU COOLER GRANDE, 01 COOLER PEQUENO PARA GELO EM CUBO, 01 FORNO MICRO-ONDAS; 02 PUFFS, 08 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM CAPAS, 01 MESA MÉDIA COM TOALHAS BRANCAS, E/OU COR CLARA, 02 MESAS PEQUENAS COM TOALHAS BRANCAS PARA COLOCAR OBJETOS PESSOAIS, 01 TAPETE TIPO CARPETE GRANDE E LIMPO, 02 LIXEIRAS, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 ARARÁ(MÓVEL DE FERRO OU MADEIRA PARA PENDURA CABIDES). DISPONIBILIZAR 02 FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE AS ORDENS DOS ORGANIZADORES E OUTROS ARTISTAS.	UNIDADE	2	-	-
14	SHOW PIROTÉCNICO - SERÃO COMPRADOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZARMOS UMA QUEIMA DE FOGOS EM COMEMORAÇÃO AOS 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA ITENS DO SHOW PIROTÉCNICO (03 GIRÂNDOLAS 1080 TIROS, 12 SUPER CONFETES, 12 ROJÃO TREME TERRA, TOTALIZANDO CINCO MINUTOS DE SHOW PIROTÉCNICO)	UNIDADE	1	-	-
15	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM - RESERVAR HOSPEDAGEM POR PESSOA EM HOTEL PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTISTA/BANDA QUE SE APRESENTARAM NO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO LISBOA.	DIÁRIA	50	-	-
<b>TOTAL</b>					<b>13.880,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Promover a montagem e desmontagem do objeto pertinente ao item que houver vencido no certame, bem como a limpeza completa dos locais onde os banheiros químicos forem instalados, tudo com a antecedência mínima de 24h da realização do evento, sob pena de multa por inadimplemento contratual.
- X) A CONTRATADA responsável pela contratação das bandas nacionais deverá efetuar depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no valor



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da apresentação, registrado na proposta de preços vencedora, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do evento, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das multas e penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais), pertinente aos itens nº 01 e 04, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL.

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0007.2-112 - Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Administração e Modernização caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

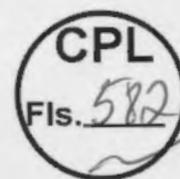
O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

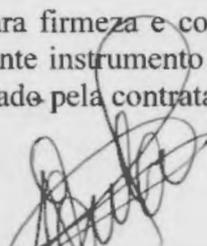
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

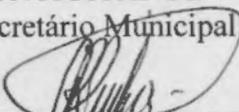
Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018

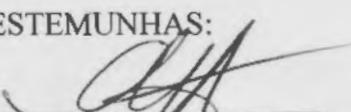
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração e Modernização

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 98.10.002-82

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 023.348.393-45



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR (ContraPartida)		Processo Nº 000799/ 2018,		Exercício: 2018		Nº Empenho: 348004	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 15-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					Data de emissão 14/12/2018		
Função: 13	SubFunção: 392	Programa: 0007	Tipo - Seq.: 2-112	Ação: Promoção da Criação e do Fomento as Manifestações Artísticas e a Cultura			
SubAção: -		Descrição: -					
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica							
Subelemento (STN)/Conta PCASP: 99 -Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica 3.3.2.3.1.99.00.00.00-outros serviços terceiros - pj							
Credor: MH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI					Saldo Anterior: 194.543,40		
CNPJ: 05.914.344/0001-20	CPF: -	Inscrição Estadual: -	RG: -	Importância: 1.650,00			
Endereço: R RIO PINDARE, 05			Telefone: (98) 8213-6000		Saldo Atual: 192.893,40		
Cidade: SAO LUIS			Cap: 65076-649	UF: MA	Tipo do Empenho: 3 -Global		
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO Empenho emitido para ocorrer à despesa com Prestação de serviços para organização e realização do 57º Aniversario da Cidade de João Lisboa, em conformidade como Pregão Presencial n.º 047/2018 e especificações contidas em contrato n.º 14.12.04/2018.							
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal) -		Agência	Conta	Variação	Total: 1.650,00		
Modalidade da licitação: pregão		Nº Proc. Licitatório: 47/2018	Nº Contrato/Aditivo: 141204	Vigência (Início): 14/12/2018	Vigência (Final): 31/12/2018		
Nº Documentos:		Nº Convênio:		Vigência (Início):	Vigência (Final):		
Valor líquido do documento por extenso: UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS							
Fonte Recurso do Orçamento: 1 -Orçamento Geral		Fonte: Cód. Descrição Valor			Visto do responsável pela contabilidade:		
Recurso Vinculado:		0.1.00.000000Recursos Ordinários Recursos que não está: 1.650,00 Total: 1.650,00			MANOEL AGUIAR REINALDO Contador/CRC - 8598 - MA		
Cronograma de Desembolso:					Visto do Ordenador da despesa: JAIRO MADEIRA COIMBRA Ordenador da Despesa		
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00		
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00		
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 1.650,00		
© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br				Usuário: SISTEMA			



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 14.12.05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 23759152003-9 GEJUSP-MA e do CPF nº 802.385.803-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.273/0001-01, com sede na Av. Guajajaras nº 573, Sala 08, São Cristóvão, Tirirical, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. Josilene de Araújo Santos Takabaiashi, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 18919494-4 SSP-MA e do CPF nº 713.583.903-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de organização e realização do "57º Aniversário da Cidade de João Lisboa - MA", que será promovido de 19.12.2018 à 21.12.2018, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 32 NO SISTEMA FLY LINE: 16 CAIXAS MODELO LINE, 16 CAIXAS DE GRAVE, 04 AMPLIFICADORES P/ GRAVES, 02 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M. MONITOR-SIDE L/R: 01 CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02 CAIXAS DE GRAVES, 02 CAIXAS DE MÉDIO, 10 SPOT'S DE C P/ MÉDIO, 01 AMPLIFICADOR P/ TI, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02 CUBOS P/ GUITARRA, 01 CUBO P/ CONTRA BAIXO, 01 CUBO P/ TECLADO MICROFONES E PEDESTRAIS: 02 KIT DE MICROFONES P/ BATERIA, 08 MICROFONES P/ PERCURSSÃO, 04 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPROS (METAIS), 04 MICROFONES SEM FIO DE FREQUENCIA, 10 PEDESTRAIS GIRAFAS, 10 CLAMPS P/ BATERIA/PERCURSSÃO, 01 CD PLAYER/NOTEBOOK, ILUMINAÇÃO: 24 REFLETORES DE LED, 04 MOVING BEE 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA DIGITAL DE LUZ PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	DIÁRIA	1		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

2	BANHEIROS QUÍMICOS - OS BANHEIROS QUÍMICOS MEDINDO 2,30 METROS DE ALTURA, 1,20 METROS DE LARGURA, 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, COM PESO DE 75 KG, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. (TRÊS DIAS)	UNIDADE	10	-	-
3	SEGURANÇAS - O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM IDENTIFICADOS COM CAMISETAS PADRONIZADAS DA EMPRESA CONTRATADA CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DA REALIZAÇÃO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018, REALIZAR TAMBÉM O CONTROLE DE ACESSO NO PALCO, ÁREAS RESERVADAS INDICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (TRÊS DIAS)	PESSOAS	70	-	-
4	PALCO DUAS ÁGUAS - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q 30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTO EM MADEIRITE DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADAS DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, ATERRAMENTO ANTI CHOQUE, 12,0 MTS DE FRENTE, 10 MTS DE PROFUNDIDADE, CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, GRID: 30 METROS DE TRELIÇA TIPO Q: 30 (ROTUNDA), 04 TRELIÇAS Q:30 2M, 04 BASES Q:30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	DIÁRIA	1	-	-
5	CAMAROTE OFICIAL PARA AS AUTORIDADES - CAMAROTE MODULAR DE 18 MTS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 01 MÓDULO, COM LONA ANTI CHAMAS E PISO DE MADEIRA.	DIÁRIA	1	-	-
6	GRUPO GERADOR - GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 260 KVA CAMBINADO COM SILENCIADOR E DEVIDAMENTE ABASTECIDO, EQUIPE TÉCNICA COM NO MÍNIMO DUAS PESSOAS, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA	DIÁRIA	1	-	-
7	DISCIPLINADORES: BARREIRAS DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA (SENDO 40 PEÇAS DE 2,00 MTS CADA TOTALIZANDO 80 MTS) EM POSIÇÃO LINEAR QUE SERÃO UTILIZADAS PARA FECHAMENTO E BLOQUEIO DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO AO EVENTO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	UNIDADE	40	33,90	1.356,00
8	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SACRA QUARTA-FEIRA DIA 19/12: BANDA SACRA DE NÍVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS SACRAS CATÓLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	-	-
9	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL GOSPEL QUINTA-FEIRA DIA 20/12: BANDA GOSPEL DE NÍVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS EVANGÉLICAS DIVERSAS.	UNIDADE	1	-	-
10	ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12: BANDA DE FORRÓ DE NÍVEL REGIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ E SERTANEJO UNIVERSITÁRIO DIVERSOS.	UNIDADE	1	-	-
11	ATRAÇÃO MUSICAL NACIONAL SEXTA-FEIRA DIA 21/12: BANDA DE FORRÓ DE NÍVEL NACIONAL QUE TENHAM EM SEU REPERTÓRIO OS RITMOS FORRÓ DIVERSOS.	UNIDADE	1	-	-
12	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO - DISPOR AOS SEGURANÇAS EM GERAL, EQUIPE DE SAÚDE, EQUIPE DE APOIO E ATRAÇÕES MÚSICAIS ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018!	DIÁRIA	70	-	-
13	DECORAÇÃO DE CAMARIM DOS ARTISTAS - DECORAÇÃO TEMÁTICA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: PAREDES FORRADAS DE TECIDO BRANCO DE BOA QUALIDADE E DETALHES COLORIDOS A COMBINAR; 01 FROGOBAR OU COOLER GRANDE; 01 COOLER PEQUENO PARA GELO EM CUBO; 01 FORNO MICRO-ONDAS; 02 PUFFS, 08 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM CAPAS, 01 MESA MÉDIA COM TOALHAS BRANCAS, E/OU COR CLARA; 02 MESAS PEQUENAS COM TOALHAS BRANCAS PARA COLOCAR OBJETOS PESSOAIS, 01 TAPETE TIPO CARPETE GRANDE E LIMPO, 02 LIXEIRAS, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 ARARA(MÓVEL DE FERRO OU MADEIRA PARA PENDURA CABIDES); DISPONIBILIZAR 02 FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE AS ORDENS DOS ORGANIZADORES E OU DOS ARTISTAS.	UNIDADE	2	-	-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

14	SHOW PIROTÉCNICO - SERÃO COMPRADOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZARMOS UMA QUEIMA DE FOGOS EM COMEMORAÇÃO AOS 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA. ITENS DO SHOW PIROTÉCNICO (03 GIRÂNDOLAS 1080 TIROS, 12 SUPER CONFETES, 12 ROJÃO TREME TERRA, TOTALIZANDO CINCO MINUTOS DE SHOW PIROTÉCNICO)	UNIDADE	1	-	-
15	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM - RESERVAR HOSPEDAGEM POR PESSOA EM HOTEL PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTISTA/BANDA QUE SE APRESENTARAM NO 57º ANIVERSÁRIO DE JOÃO LISBOA 2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO LISBOA.	DIÁRIA	50	89,80	4.490,00
				TOTAL	5.846,00

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
16	CHAMADAS DE RÁDIO	SPOT	40	-	-
17	CONFEÇÕES DE MINIDORS	UND	5	450,00	2.250,00
18	PRODUÇÃO ARTÍSTICA (DESIGNER PARA CONFEÇÕES DAS ARTES GRÁFICAS EM GERAL DO EVENTO)	UND	1	-	-
19	CAMISAS TIPO ABADAS COM A LOGOMARCA DO EVENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DA PREFEITURA, APOIADORES E PATROCINADORES	UND	50	-	-
				TOTAL	2.250,00
				TOTAL GERAL	8.096,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Promover a montagem e desmontagem do objeto pertinente ao item que houver vencido no certame, bem como a limpeza completa dos locais onde os banheiros químicos forem instalados, tudo com a antecedência mínima de 24h da realização do evento, sob pena de multa por inadimplemento contratual.
- X) A CONTRATADA responsável pela contratação das bandas nacionais deverá efetuar depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da apresentação, registrado na proposta de preços vencedora, com no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

mínimo cinco dias úteis de antecedência do evento, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das multas e penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem

4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 8.096,00 (oito mil, noventa e seis reais), pertinente aos itens nº 07, 15 e 17, do Pregão Presencial nº 047/2018 – CPL.

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 13.392.0007.2-112 - Prom. da Criação e do Fomento às Manifestações Artísticas e a Cultura  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

III) À Secretaria Municipal de Administração e Modernização caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

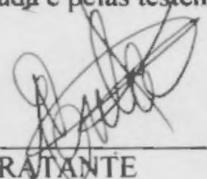
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

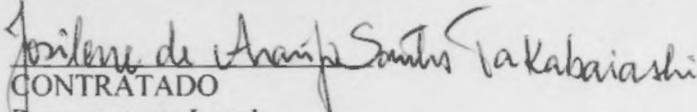
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 14 de Dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 069.090.383-96

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 386.10.27-92